

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO e DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Associação de Promoção da Educação e Cidadania, doravante denominada Educ, é um espaço em que pessoas se encontram para fazer o bem. Constitui-se como associação civil de fins não econômicos, de defesa da sustentabilidade ambiental e justiça social, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Art. 2º.** A Educ tem sua sede e foro na cidade de Macapá, no estado do Amapá, na Rua do Cacau, número 678, no Bairro Morada das Palmeiras e tem a possibilidade de estender suas atividades por todo o território nacional, bem como estabelecer sub sedes em qualquer localidade.

**Art. 3º.** A Educ tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 4º.** É missão da Educ empreender ações transformadoras da realidade, influenciando positivamente pessoas e comunidades, promovendo educação e cidadania, cultura e arte, sustentabilidade ambiental, em prol da justiça social.

**Art. 5º.** A Educ é norteada e fortemente alicerçada por um conjunto de valores que são:

- I. solidariedade: sentimento de altruísmo e empatia que se traduz em saber se colocar no lugar do outro, assumindo sua causa;
- II. justiça e equidade: mais importante que todos sejam tratados como iguais é que sejam tratados com equidade, pois segundo este princípio aquele que precisa mais recebe mais;
- III. esperança: fé na transformação social, na construção de uma sociedade solidária;
- IV. alegria: Ação permeada por muita alegria de viver, de lutar de festejar e de acreditar no novo que há de vir;
- V. paixão: muito além de uma mera opção racional, a ação deve ser permeada por muita utopia e determinação;
- VI. indignação e comprometimento: Atitude de quem não fica inerte diante da injustiça, que transforma sua inquietude e descontentamento em ação transformadora;
- VII. integridade e transparência: nas relações com o humano, com os meios materiais e financeiros;
- VIII. emancipação e participação: desenvolvimento do sentimento de responsabilidade e protagonismo no processo de construção da realidade;
- IX. respeito: à dignidade humana, bem como à vida em todas as suas manifestações;
- X. resiliência: qualidade de resistir, preservando sua essência e a qualidade das suas ações.

**Art. 6º.** A Educ tem como finalidade e objetivos sociais inspirar, desenvolver e articular pessoas:

- I. para o exercício da cidadania, pela conquista dos direitos sociais, visando sua emancipação e autonomia;
- II. para a vivência e o fortalecimento dos valores democráticos;
- III. para a prática do altruísmo;
- IV. para a sustentabilidade e o cuidado com o Planeta, com todas as formas de vida que nele habitam;
- V. para a cultura da paz, o cultivo do diálogo;
- VI. para a uma vivência e intervenção amorosa no mundo.

**Art. 7º.** Para cumprimento da sua finalidade, fortalecer seu patrimônio ou receita, ampliando seu alcance, a Educ poderá:

- I. desenvolver ações de âmbito educacional, abrangendo comunidades, escolas, famílias e organizações públicas e privadas, que visem à promoção da educação e cidadania;
- II. promover e apoiar ações de âmbito artístico e cultural abrangendo o ensino de arte e cultura, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais;
- III. promover e apoiar alternativas de negócios inclusivos e processos de produção sustentáveis, que contribuam para o empoderamento das mulheres a partir da geração de trabalho e renda assegurando o desenvolvimento econômico e social;
- IV. promover edição de livros abrangendo livros, na forma impressa, eletrônica (CDs) e na internet, a impressão e comercialização de livros, revistas e outras publicações que contribuam para promoção de educação e cidadania;
- V. promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a salvaguarda da vida no Planeta;
- VI. criar meios de sensibilização sobre altruísmo e engajamento social para o desenvolvimento do voluntariado e fortalecimento do setor cidadão, visando a mudança social por meio da participação cidadã;
- VII. desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnica e científica, bem como promover ou participar de estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimento condizentes com os propósitos da Educ;
- VIII. desenvolver atividades formativas como cursos, treinamentos, seminários, palestras e afins, correlatas aos propósitos da Educ;
- IX. desenvolver, executar ou apoiar projetos voltados para experimentação de novos modelos sócio educativos e de sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio, visando um modelo de economia solidária e o desenvolvimento sustentável, através da educação empreendedora;
- X. desenvolver campanhas de sensibilização e de mobilização de recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros;
- XI. gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros;

- XII. articular-se com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de projetos, programas e atividades a que a Educ se destina;
- XIII. prestar serviços de consultoria para organizações, grupos e pessoas, auxiliando na elaboração de projetos, captação de recursos e apoio a execução de projetos de âmbito social, educacional, ambiental e cultural;
- XIV. integrar conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação e monitoramento de políticas públicas ou ações em áreas afins;
- XV. produzir filmes educativos, para publicidade e demais atividades de produção cinematográfica, assim como sua distribuição;
- XVI. manter portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- XVII. agenciar profissionais para atividades literárias, esportivas, culturais e artísticas, ofertando programas de mentoria, produção executiva, promoção, auxílio para elaboração de projetos e captação de recursos.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS SOCIAIS**

**Art. 8º.** O patrimônio da Educ será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros;

**Art. 9º.** A receita da Educ poderá ser constituída de:

- I. rendas provenientes do desenvolvimento de atividades de assessoria e consultoria técnica e científica, desenvolvimento de tecnologias; bem como da prestação de serviços condizentes com as finalidades da Educ;
- II. rendas advindas da realização de atividades formativas como cursos, treinamentos, seminários, palestras e afins;
- III. contribuições dos associados, na forma proposta pela Diretoria e aprovada em assembleia geral;
- IV. doações, patrocínios, contribuições, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;
- V. rendas resultantes da edição, impressão e comercialização de livros, aquisição e gestão de direitos autorais de obras literárias;
- VI. rendas resultantes da comercialização de produtos condizentes com a finalidade Educ;
- VII. renda proveniente de taxa de consignação de produtos comercializados pela Educ;
- VIII. renúncia e/ou incentivos fiscais;
- IX. rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;
- X. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos, geradores de desenvolvimento econômico e social, que constituam Negócios Justos e que sejam compatíveis com a finalidade da Educ e com este Estatuto Social.

**§ 1º.** O patrimônio, as rendas e o superávit serão aplicados integralmente na consecução de

seus objetivos, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou aos associados, sob forma de bônus ou quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 2º. As despesas da Educ devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** O associado da Educ, doravante designado educador ou educador associado é a pessoa que esteja qualificada e que se proponha a contribuir para a consecução dos objetivos sociais, indicados nos termos deste Estatuto e aprovadas em assembleia geral.

**Parágrafo Único:** As pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar serviços relevantes a Educ ou que contribuam através de doação de materiais, ou através contribuição financeira para a manutenção das atividades da Educ receberão o título de benemérito.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS EDUCADORES ASSOCIADOS**

**Art. 11.** Direitos dos associados:

- I. participar de todos os eventos promovidos pela Educ;
- II. apresentar a Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da Educ;
- III. comparecer às assembleias gerais, com direito a votar e ser votado;
- IV. apresentar matérias para discussão em assembleia geral e
- V. pleitear ocupar cargo executivo na Educ.

**Art. 12.** Deveres dos associados:

- I. zelar pela preservação, manutenção e continuidade da Educ, dentro das finalidades estatutárias;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e da Assembleia Geral;

#### **CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, PENALIDADES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 13.** O processo para admissão do educador associado é composto pela etapa da nucleação, iniciação e consolidação e está sujeito à aprovação da Diretoria, que submeterá à apreciação da Assembleia Geral:

- I. a etapa da nucleação representa os primeiros passos para a admissão do educador associado e objetiva conscientizar o aspirante para uma proposta de atuação na Educ, ao mesmo tempo em que permite o seu conhecimento e avaliação pela Diretoria;
- II. a Etapa de iniciação na Educ é o período de aprofundamento no conhecimento, conscientização da identidade da Educ, em que é introduzindo sistematicidade, através da

Formação de Educadores da Educ, reuniões regulares, horários, pautas e resultados mensuráveis;

III. na etapa de consolidação o iniciante está apto a gozar de todas as prerrogativas previstas neste Estatuto e apto a contribuir para a consecução dos objetivos sociais a da Educ.

**Parágrafo Único:** Após a conclusão da Formação de Educadores da Educ, o aspirante o aspirante estará qualificado e poderá submeter sua solicitação de admissão ao quadro social da Educ, mediante carta de motivação direcionada à Diretoria e submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 14.** Em caso de um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer a atividades que comprometam a ética e a moral o mesmo será passível às sanções:

- IV. advertência por escrito;
- V. suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- VI. exclusão do quadro social da Educ;

**Art. 15.** As exclusões por ocorrência de quaisquer outros motivos graves não contemplados neste Estatuto serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 16.** O pedido de demissão do educador associado independerá de justa causa ou motivação e será dirigida a Diretoria, que não poderá negá-lo, apenas formalizá-lo na reunião ordinária mais próxima.

**Parágrafo Único:** Da decisão que decretar a exclusão do educador associado, caberá recurso à assembleia geral ordinária.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos educadores associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 18.** A assembleia geral ordinária se realizará de forma presencial ou virtual obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após término do exercício social, tendo por objetivo deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. relatório da gestão;
- II. balanço geral;
- III. demonstrativo de resultado financeiro, ratificado por parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Plano de Trabalho da associação para o exercício seguinte.

**§ 1º.** A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente, Diretoria ou por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, através de edital (chamada pública), sendo a convocação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º. A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, após intervalo de uma hora, com qualquer número, sendo obrigatória a participação mínima dos membros da Diretoria.

§ 3º. A assembleia geral poderá ser instalada por meio virtual cabendo à Diretoria as deliberações à cerca do meios adotados e dos procedimentos relativos à coleta de assinaturas da Ata pelos educadores associados.

**Art. 19.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria;
- II. eleger o Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. decidir acerca de alterações estatutárias;
- V. deliberar sobre admissão, penalidades, demissão e exclusão do seu quadro de educadores associados;
- VI. apreciar proposta oriunda da Diretoria, dos associados, concedendo ou não o título de benemérito;
- VII. as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VIII. aprovar as contas;

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 20.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos para cumprimento do mandato não havendo restrições à reeleição;

**Art. 21.** As eleições terão regimento próprio e serão realizadas num só dia, podendo ser eleita chapa única para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou separadamente;

## **CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** A administração da Educ estará a cargo da Assembleia Geral e da Diretoria.

**Art. 23.** Para cumprimento da sua finalidade, fortalecer seu patrimônio ou receita, ampliando seu alcance, a Educ poderá contratar profissionais para ocupar cargos executivos.

**Art. 24.** As contratações ficam a cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os educadores associados, podem ocupar cargos executivos ou prestar assessorias, consultorias serviços técnicos ou específicos à Educ, desde que sejam habilitados e/ou qualificados para tal.

**Parágrafo Único:** O candidato a ocupar cargo executivo, além de habilitado e/ou qualificado

para a função, deverá obrigatoriamente ter concluído a Formação de Educadores da Educ e demonstrar ter conhecimento e zelo pela identidade da Educ e por este Estatuto que a rege.

**Art. 26.** O regime de contratação para ocupar cargos executivos e cargos eventuais segue regimento próprio, denominado Regimento Interno de Cargos e Remuneração na Educ, em consonância com este Estatuto, com a legislação vigente e com as melhores práticas aplicadas no mercado.

**Art. 27.** A formação da remuneração dos ocupantes de cargos executivos adota o princípio do justo salário, que consiste na conciliação de três fatores essenciais: as exigências de manter as necessidades da família, a observância do bem comum e as possibilidades econômicas da Educ, prevendo a equidade na distribuição dos recursos.

**Parágrafo Único:** A política de remuneração considera a possibilidade de bonificação equitativa dos colaboradores, incentivando um ambiente de trabalho colaborativo e alinhado aos objetivos de crescimento sustentável da organização.

### **Da Diretoria**

**Art. 28.** Compete a Diretoria:

- I. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III. buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. convocar a assembleia geral;

**Art. 29.** A Diretoria será constituída pelo presidente, pelo secretário e pelo tesoureiro.

**Art. 30.** Compete ao presidente:

- I. a representação da Educ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir a assembleia geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 31.** Compete ao secretário:

- I. secretariar as reuniões da assembleia geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II. a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Educ.

**Art. 32.** Compete Tesoureiro:

- I. arrecadar as contribuições dos associados, rendas, contribuições, e afins e prestar contas de suas ações;
- II. quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira;
- III. apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V. apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI. guardar os documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O conselho fiscal constituir-se-á por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração;
- II. analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III. manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV. opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da Diretoria.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

## **CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA EDUC**

**Artigo 35.** A extinção da Educ será proposta pela diretoria, através da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando este for desviado de suas finalidades ou quando demonstrar-se impossível ou indesejável a sua manutenção.

**Parágrafo Único:** A dissolução da Educ será decidida pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 1/3 de todos os seus membros (independentemente do número de chamadas).

**Artigo 36.** Decidida a extinção da Educ, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será promovida a devolução das doações e contribuições aos associados e o patrimônio auferido através de verbas públicas ou Termo de Parceria, será incorporado ao de outra associação civil ou fundação de direito privado com objetivo congênera, a ser indicada pela Assembleia Geral e preferencialmente tenha sede na própria comarca.

**Parágrafo único:** É assegurado aos associados à devolução das contribuições e doações efetuadas.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** A Educ não remunera os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, pelos cargos diretivos que ocuparem.

**Art. 38.** Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal poderão receber reembolso das despesas, por prestação de serviços técnicos, laudos ou outros.

**Art. 39.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados, que venham ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, consultorias serviços técnicos ou específicos à Educ, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados os valores praticados pelo mercado.

**Art. 40.** As deliberações para a alteração do Estatuto Social requer o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações subsequentes.

Macapá - AP, 05 de janeiro de 2024.

---

**Maria Veramoni de Araújo Coutinho**  
**Presidente**